



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.050.366/0001-21, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 934, - CEP: 85601030 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 001/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 9/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços notariais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	72802	1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 9/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350/2017, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, através transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO, indicada pelo mesmo, mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem rasuras, contendo a descrição do serviço prestado, valor unitário e o respectivo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.66.00	000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento fiscal deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente regularizado nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhadas das certidões negativas do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Estadual e Municipal).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO obriga-se executar a prestação de serviços ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite permitido pela legislação em vigor.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DAS CUSTAS

As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350/2017, de 20/12/2017 e atualizações posteriores e as possíveis correções. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer infração do contrato, o Município independentemente de notificação Judicial, poderá rescindir o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem previa autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, indenizará o Município por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do Município precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a PREFEITURA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 001/2020 e na proposta apresentada pelo cartório ora CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo Município e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora do Departamento de Patrimônio da Municipalidade, Senhora Adriana Fernandes Lise, telefone (46) 3520-2104.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA
DE FRANCISCO BELTRAO
CONTRATADA
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
CPF 046.376.499-43

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH